

SIGA

SEPLAGCAP202552956A

PGECAP0247840



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.A. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B. DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Art. 28. São modalidades de licitação: (...)
I - pregão

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º do referido diploma legal e do §1º do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, nos termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP20252529566A

SIGA

SEPLAGCAP202552956A

SIGA [illegible]



SEPLAGCAP202552956A

[illegible]

[illegible]



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em cumprimento aos referidos dispositivos legais se juntou em 14/03/2024, às fls. 09/26, o Estudo Técnico Preliminar - ETP SEPLAG/00043/2023.

No item 5 "LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR" destaca-se o estudo de duas soluções para a questão de segurança patrimonial, "Policiais Militares da Reserva Remunerada para o serviço de vigilância patrimonial" ou "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial".



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202552956A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta como alternativas possíveis para a necessidade de contratação:

Solução 1 : Policiais Militares da Reserva Remunerada para o serviço de vigilância patrimonial

Vantagens: Utilização de servidores efetivos, com experiência no serviço público, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência e menor dispêndio de recursos, inclusive ante ao contrato de terceirização, menores custos administrativos com reajustes, repactuações

Desvantagens: Risco de vacância no posto de serviço, posto que disponibilização dos referidos militares está condicionada à disponibilidade e da voluntariedade do referido militar, além de não haver previsão de substituição ou reposição imediata do posto em caso de faltas, licenças e férias.

Custo por posto: R\$ 9.221,25 (PM Oficial) e R\$ 4.358,80 (PM Praça), conforme alínea "a" e "b", I, art. 7 da Lei Complementar nº 720, de 29 março de 2022.

Solução 2 : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial:

Vantagens: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência e menor dispêndio de recursos, ter previsão de substituição ou reposição imediata do posto em caso de faltas, licenças e férias.

Desvantagens: custos administrativos com a realização e manutenção do contrato de terceirização e instalação de todos os procedimentos relacionados, ou seja, fiscalização, repactuação e reajustes.

Custo por posto: R\$ 5.734,08 (12x36 diurno e 44 horas) e R\$ 6.179,18 (12x36 noturno), conforme Convenção Coletiva MT000621/2023.

Ponderando as vantagens e desvantagens acima expostas a Solução 2 se mostrou mais vantajosa para Administração Pública.

Nos autos se dispõe quanto à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020 que "Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional".



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 30416825-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SIGA

Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30. Documento assinado digitalmente, válido em https://sigadoc.mt.gov.br/validar_documento/validar_documento?token=N7DU6SP-DQYN-DHMC-ASOG. Assinado por: REILA MAIA. Assinado em: 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.

SEPLAGCAP202552956A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A continuidade do serviço, em relação a um modelo de “mensuração por resultados”, entende-se demonstrada quanto à justificativa posto que se dispõe que a “interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, sendo essa a opção mais vantajosa considerando a indispensabilidade de assegurar a integridade física dos servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e ainda daqueles que eventualmente transitam pelas instalações dos Órgãos/Entidades do poder executivo estadual”.

Quanto à remuneração deve-se observar, na contratação por postos de serviço, a fixação da remuneração mínima consoante valores pactuados em acordo ou convenção coletiva de trabalho, exigindo justificativa a adoção de valores superiores, caso haja serviços que possuam complexidade apta a respaldar salários superiores aos das categorias abrangidas.

Destaca-se o item “7. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO COMO UM TODO”, no qual esclarece a necessidade da contratação e suas particularidades em relação ao objeto:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender o interior do Estado, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei.

Na prestação dos serviços de vigilância deverão realizar suas atividades nas dependências e áreas públicas com finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias, controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combater, inclusive, focos de incêndio.

Os serviços de vigilância patrimonial serão prestados no âmbito das unidades do Poder Executivo no interior do Estado por meio de vigilância armada e desarmada, em regime de 12x36h, de segunda a domingo, inclusive feriados, e 44h de segunda a sexta-feira por profissionais com vínculo empregatício com empresa contratada, que arcará com todos os encargos relativos à sua condição de empregadora.

Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102 de 20 de julho de 1983.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo:0D5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 30416825-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>

SIGA



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA



SEPLAGCAP202529566

URL: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Documento assinado digitalmente, válido em: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Assinado por: REILA MAIA, em 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.D.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 (sendo referenciado no art. 42 do Decreto Estadual), o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Verifica-se que foi elaborado o Termo de Referência SEPLAG/00044/2024 (fls. 73/106), datado de 30/04/2024 para a presente aquisição, subscrito com análise e aprovação da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG/SEPLAG.

2.D.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

É de se destacar, ainda, que o **objeto** foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a competitividade, consoante item 1 “Condições Gerais de Contratação” (fl. 791) do Anexo III do Edital – Termo de Referência.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



SIGA



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SEPLAGCAP20252956A

SIGA

Documento assinado digitalmente em 20/05/2024 às 13:30:00 por DANIEL MOYSES BARRETO, CPF: 030.908.888-00, em nome do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema de assinatura digital. Documento assinado digitalmente em 21/05/2024 às 12:31:49 por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA, CPF: 030.908.888-00, em nome do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema de assinatura digital. Documento assinado digitalmente em 12/09/2025 às 09:49:23 por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA, CPF: 030.908.888-00, em nome do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema de assinatura digital.

SEPLAGCAP202552956A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.D.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em continuidade, verifica-se a **justificativa para a contratação** presente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, em especial, destacando, às fls. 10/11, o tópico relativo à **“Descrição da Necessidade da Contratação”**, no qual dispõe que a contratação da mão de obra para prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada visa minimizar os riscos de ataques e prejuízos à Administração, bem como de seus servidores:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Antes de tudo, cumpre destacar que é de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a realização de licitações para registro de preços de bens e serviços corporativos, assim considerados aqueles em que o objeto seja demandado pela maioria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Posto isto, nos termos do inciso II do referido artigo, e o disposto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG os serviços de vigilância patrimonial serão licitados de forma centralizada, por meio de registro de preço.

No tocante a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de **Vigilância Armada e Desarmada** faz necessário com vistas de minimizar os riscos, bem como combater ameaças de que os ativos dos Órgãos/Entidades sejam danificados, depredados, violados, sofra evasão, apropriação indevida, seja roubado ou furtado, manter o patrimônio e as pessoas seguras e atuar diariamente para reduzir as vulnerabilidades existentes.

Sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, sendo essa a opção mais vantajosa considerando a indispensabilidade de assegurar a integridade física dos servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles que eventualmente transitam pelas instalações dos Órgãos/Entidades do poder executivo estadual.

Vale destacar que não existe no quadro de recursos humanos o cargo a ser licitado.

2.D.5. DA JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO

A avaliação do quantitativo a ser licitado pela Administração demanda observação acerca da quantidade individualizada e valores pertinentes, com o devido registro nos autos, evitando-se apresentação de informações genéricas e sem fundamentação técnica relacionada ao objeto da licitação.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202552956A

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Lei Federal nº 14.133/2021 orienta no art. 47 que deve ser seguido o princípio da padronização, a fim de garantir a compatibilidade entre o objeto licitado e a necessidade da Administração:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

O Tribunal de Contas da União entende pela necessidade de comprovação nos autos da estimativa dos quantitativos dos objetos a serem licitados, com a devida justificativa, para garantir maior controle da licitação:

[...] 1.5.1.4. Efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado; [...] (Acórdão nº 2.986/2009 - Plenário)

[...] 9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; [...] (Acórdão nº 1.936/2009 - Plenário)

[...] 9.7. Alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. Não demonstrar, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, a motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97; [...] (Acórdão nº 2.917/2010 - Plenário)

[...] 9.3.2. Em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação; [...] (Acórdão nº 392/2011 - Plenário)

É certo que pode ocorrer variação de preço do item licitado em razão de quantidade, restando claro a necessidade de ser fixado um quantitativo adequado para que os lances/propostas possam ser coerentes, propiciando maior possibilidade de êxito na licitação.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

demanda da vigilância armada, distribuídos pelas regiões do Estado, cada qual um lote específico da licitação.

REGIÕES	CIDADE POLO	POSTOS ARMADOS	POSTOS DESARMADOS	PROPORÇÃO
2	Juína	30	4	13%
3	Alta Floresta	77	8	10%
4	Vila Rica	33	4	12%
5	Berra do Garças	63	24	38%
6	Rondonópolis	121	26	21%
7	Cuiabá*	30	0	0%
8	Cáceres	114	18	16%
9	Tangerá da Serra	49	6	12%
10	Diamantino	34	0	0%
11	Sorriso	45	0	0%
12	Itapuaçu	25	0	0%
12	Sinop	65	14	21%
	TOTAL	689	104	15%

De forma que se concluiu que “considerando a conjuntura de obstáculos na execução contratual e a pequena quantidade de postos de vigilância desarmada nas regiões, temos que a formação de lotes prevendo a separação dos postos de vigilância armada e desarmada se torna desvantajosa para o certame, por esse motivo, então, foi unificado para formar um único lote por região. Com a unificação dos lotes de postos de vigilância armada e desarmada nas regiões, ainda que para a maioria deles o aumento seja diminuto, suscitará impacto na qualificação técnico-operacional a ser comprovada pelos licitantes” (fl. 16).

Neste sentido, no Anexo I do Edital, “Especificações e Quantitativos do Objeto” (fls. 766/778), verifica-se que cada região de municípios constitui um dos 12 (doze) lotes, sendo que, cada lote é composto dos mesmos cinco itens, variando a quantidade a ser demandada:

(i) SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTINUADA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DE MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ACORDO COM OBRIGAÇÕES LEGAIS VIGENTES, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: POSTO DE 12X36H DIURNO (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO) INCLUSIVE FERIADOS. INTERIOR DO ESTADO;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 30416825-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA

https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Documento assinado digitalmente em 12/09/2025 às 09:49:23 por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23
Documento assinado digitalmente em 20/05/2024 às 13:30 por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 às 13:30

SIGA



SIGA [illegible]



SIGA [illegible]

SEPLAGCAP202552956A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.D.7. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A respeito da participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, se verifica que desde as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, a Lei Complementar 123/2006, art. 48, I, tornou obrigatória a realização de processo licitatório com tratamento diferenciado e simplificado voltados à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Cabe destacar, contudo, que, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006, as sobreditas licitações diferenciadas não devem ser aplicadas quando:

“(…) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado
(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

No Estado de Mato Grosso, a temática é regulamentada pela Lei Complementar Estadual 605, de 29.08.2018, que nos art. 23 a 25 dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à microempresa e à empresa de pequeno porte nas compras públicas, tais como (i) licitação exclusiva quanto até R\$ 80.000,00, (ii) subcontratação de ME e EPP, (iii) cota de até 25%.

Não obstante, destaca-se a ressalva do art. 27 do mesmo diploma legal, nas hipóteses de não aplicação dos benefícios legais à ME e à EPP:

Art. 27 Não se aplica o disposto nos arts. 23, 24 e 25 quando:
I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202529566

SIGA

SEPLAGCAP202552956A



SEPLAGCAP202552956A



SIGA [illegible]



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação. (Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

Impõe dispor a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que, seja atestado que a Pesquisa de Preço, não se restringe, sem justificativa, apenas à cotação junto a potenciais fornecedores, a fim de que haja uma cesta de preços para estimar o orçamento:

Acórdão 2399/2022 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Empresa estatal.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Acórdão 2704/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Economicidade. Empresa estatal.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais, a fim de se observar o princípio da economicidade e de se evitar operações com sobrepreço (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)
Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



SIGA



SEPLAGCAP202529566



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA

URL: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Documento assinado digitalmente, válido em: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Assinado por: RELA
PGE
Data: 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

191.041.692,43 (cento e noventa e um milhões cento e quarenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

À fl. 689/691 consta o Mapa Comparativo de Preços Auxiliar com a Análise de Preços Excessivos e Inexequíveis, e às fls. 710/713, consta a Informação Técnica nº 011/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG, que dispõe a média aritmética no cálculo dos preços:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);	Foram utilizadas como fontes de pesquisa o Sistema Radar TCE e Painel de Preços.
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	Foram utilizadas os seguintes Contratos e Atas: 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DA SEPLAG 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE MT - CONTRATO Nº 10/2024 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MT 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021 DO INDEIA - MT 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2023 SECEL - MT - CONTRATO Nº 662/2023 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - MT - CONTRATO Nº 04/2024 DO DETRAN - MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023 PM DE LUCAS DO RIO VERDE - MT 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022 UNEMAT - MT - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022 DA SEMA - MT
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;	Não foi utilizado na pesquisa, haja vista o objeto ser um serviço, não disponível em sites eletrônicos.
IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	Não foram solicitados/utilizados orçamentos privados, sendo priorizados, conforme o § 1º, as fontes descritas nos Incisos I e II.
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.	Não foram utilizadas, sendo priorizadas, conforme o § 1º, as fontes descritas nos Incisos I e II.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo:0D5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202529566

SIGA

SEPLAGCAP202552956A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informamos que os preços de referência/mercado seguem os parâmetros estabelecidos pelos artigos 43 ao 50 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 1525/2022, o qual também estabelece as fontes para pesquisa dos preços, no caso em tela, preços públicos, conforme inciso II, art. 46. Juntamente com o art. 59 que trata da planilha da composição de custos.

Deste modo, procedeu-se à análise da pesquisa de preços, conforme Informação Técnica nº 11/2024/CPBS/SAAG/SEPLAG-MT, sendo utilizados preços públicos para composição da cesta de preços.

Em seguida a instrução processual e juntada do mapa comparativo de preços nos termos do artigo 50, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto a ser licitado, CERTIFICO ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Os documentos, contratos públicos e atas de registros de preços utilizados para constituição do mapa comparativos encontra-se nos autos.

Neste diapasão que se destaca que à ampliação da pesquisa é entendimento assente do Tribunal de Contas da União, nos termos:

Acórdão 2704/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Economicidade. Empresa estatal.
A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais, a fim de se observar o princípio da economicidade e de se evitar operações com sobrepreço (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).

Ademais, registra-se que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico, analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA

SEPLAG - SEPLAG 2025/09/SEPLAG - Página 249
Documento assinado digitalmente, válido em https://sigadoc.mt.gov.br/validar_documento/validar_documento?token=N7DU6SP-DQYN-DHMC-4806. Assinado por: REILA MAIRA MAIA. Juntado em 12/09/2025 09:36:53 por MAIRA MAIA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim, desnecessária a reserva orçamentária, o que só será exigido no momento da contratação.

2.G. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
§ 1º Inclui-se nessa obrigação:
II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
§ 2º - A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:
I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;
II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
V - os apostilamentos de repactuação;
VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>

SIGA



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA



SEPLAGCAP20252956A

URL: https://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento?token=N7DU6SP-DQYNDHMC-4806 Assinado por: REILA MAIRA MAIA. Juntado em 12/09/2025 09:36:53 por MAIRA MAIA.



[illegible]



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

praticuem o preço do primeiro colocado.
§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fls. 731/765) utilizou o modelo de minuta padronizada de documentos da fase interna da licitação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, que constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado em fls. 914/923 - Check List do Termo de Referência.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Em relação à referida Minuta do Edital, se verifica a observância dos comandos legais insculpidos (i) nos art. 82 a 92, quanto ao regulamento operacional das licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico; e, (ii) nos art. 131 a 135, quanto à documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

Atente-se que deve constar no edital critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível.

Em princípio, a fixação de preço máximo é uma faculdade do órgão licitante, nos termos do inciso IX do art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Porém, é altamente recomendável a fixação de um preço máximo a ser aceito pelo pregoeiro, para evitar contratações administrativas antieconômicas e garantir a compatibilidade orçamentária do contrato, para evitar contratações administrativas antieconômicas e garantir a compatibilidade orçamentária do



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A

SIGA

Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/documentos/validar?TOKEN=N7DU6SP-DQYN-DHMC-ASOG>. Assinado por: REILA MAIA. Assinado em 12/09/2025 09:36:53 por MAIRA MAIA.







Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O item 30.1 do Anexo III do Edital – Termo de Referência (fl.827) dispõe que a matriz de risco está dispensada nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

30. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

O citado art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe que matriz de risco pode ser dispensada quando a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

Art. 247 (omissis)

§ 4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

Neste sentido, em atenção ao inciso I do §4º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, se faria necessária “decisão fundamentada” demonstrada a incompatibilidade da natureza do objeto com a “análise pormenorizada dos riscos”.

Ocorre que, o Decreto Estadual nº 216, de 31/03/2023 acresceu §5º do art. 247 para dispor a dispensa de análise de matriz de riscos em casos de Pregão:

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente: (...)

§5º Será dispensada a elaboração de matriz de riscos quando a modalidade escolhida for o pregão, ressalvado o pregão relativo a serviços de engenharia. (Acrescentado pelo Dec. 216/2023)

□ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em relação às já mencionadas condições e critérios legais de habilitação, o parágrafo 2º do artigo 131 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê que o termo de referência ou



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA

URL: https://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento?token=N7DU6SP-DQYN-DHMC-4806 Assinado por: REILA
PGE: 973 Assinado por: MAIRA MAIA, em 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.

SEPLAGCAP202552956A



SEPLAGCAP202552956A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A minuta contempla os requisitos necessários já abordados no Termo de Referência e no Edital de Pregão, contemplando os seguintes itens: **Objeto, Órgãos Gerenciadores e Participantes, Expectativa de Fornecimento, Forma de Execução, das Adesões dos Órgãos Não Participantes, do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Vigência, Eficácia, e as Alterações e Revisões, Reajuste, Cancelamento ou Suspensão, do Disposições do Contrato Administrativo, Infrações e Sanções Administrativas, Nulidade, Casos Omissos, Solução de Conflitos.**

No Ofício nº 04525/2024/GED/SEPLAG (fl. 926) "*solicita-se análise quanto ao texto referente à repactuação, visto que pretende-se utilizar a mesma redação nos demais processos licitatórios que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra*".

No texto se dispõe que quanto à repactuação foi acrescentado "*pela equipe técnica a previsão de atualização monetária através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme define o Termo de Referência*".

Não se vislumbra óbice na utilização do IPCA, tendo em vista a normatização pelo CONDES, no art. 1º da Resolução nº 05/2021/CONDES (DOE de 29/12/2021, nº 28.153, fls. 34/35), que "*Dispõe sobre a Cláusula de Reajuste nos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual*", dispondo que os contratos celebrados a partir de 31/12/2021 deveria estipular a correção monetária pelo IPCA.

Art.1º Os contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual a partir de 30 de dezembro de 2021 deverão conter cláusula que defina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice a ser utilizado no caso de reajuste contratual ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade responsável pelos contratos administrativos celebrados antes da data disposta no caput deste artigo, que tenham outros índices de reajustes firmados, buscar a negociação com o contratado para que o valor do reajuste se aproxime ao valor reajustado pelo IPCA.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo:0D5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202529566

SIGA

Documento assinado digitalmente válido em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flores-pub/#publico/documentos/validar/78TOKEN%7DU6SP.DQYN.DHMC.4806.Assinado por: REILA>
Assinado em 12/09/2025 09:36:53 por MAIRA MAIA.

[illegible]

SIGA ➤



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Registro, por fim, a imperiosa **necessidade da devida publicidade e da ciência dos agentes públicos a serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos (cláusula décima sexta da minuta do contrato — fls. 864/870)**, para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022.

Art. 308. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

Outrossim, em relação à **Minuta de Contrato II - Empresas Estatais** (fls. 887/911) fazemos algumas ponderações. A minuta deve satisfazer os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016) que dispõe as cláusulas necessárias do contrato.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
I - o **objeto** e seus elementos característicos;
II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as **condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do **reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os **prazos de início** de cada etapa de execução, de **conclusão**, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
V - as **garantias oferecidas** para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;
VI - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
VII - os casos de **rescisão do contrato** e os mecanismos para alteração de seus termos;
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
IX - a **obrigação do contratado** de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e,
X - matriz de riscos (quando cabível).

Nesse sentido, a referida **minuta contempla as cláusulas essenciais**, de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP202552956A

SIGA

URL: https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470
Documento assinado digitalmente em 20/05/2024 às 13:30:00 por DANIEL MOYSES BARRETO
Documento assinado digitalmente em 21/05/2024 às 12:31:49 por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA
Documento assinado digitalmente em 12/09/2025 às 09:49:23 por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA

[illegible]



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases: (...)
§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

2.K DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (CHECKLIST)

É importante registrar que consta nos autos processuais, já assinalado no presente parecer, a lista de verificação de conformidade (fls. 913/923) nos moldes engendrados pelo inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: (...)
XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

2.L DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

O art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

O inciso I do art. 174 do diploma legal dispõe:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>

SIGA



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>

SIGA

Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquilicos.splag.mt.gov.br/flowee-pub/#/validar/FWMA8VCPRUYA-SVZ5>. Juntado em 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.



SEPLAGCAP20252956A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 20/05/2024 - 13:30
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: OD5F3



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 21/05/2024 às 12:31:49.
Documento Nº: 17350681-3980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17350681-3980>



Autenticado com senha por MAIRA DE SA CAMPOS MAIA - GESTOR PROJ ESPE V / GSAPS - 12/09/2025 às 09:49:23.
Documento Nº: 30416825-2470 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30416825-2470>



SIGA



SEPLAGCAP20252956A

SIGA

Hash: SHA-256: 30416825-2470-2025-09-12-09:49:23-MAIRA-DE-SA-CAMPOS-MAIA-1816eb01a71f316745e0. Documento assinado digitalmente, válido em <https://sigadoc.mt.gov.br/validar/FWM8VCPUYA-SVZ5>. Juntado em 12/09/2025 09:35:53 por MAIRA MAIA.

SIGA assinado por: REILA
J.A.

